|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Leis Federais 12.378/2010 e 12.527/2011. |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG;  Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;  Setor de Certidão de Acervo Técnico do CAU/MG;  Arquiteto e Urbanista Sérgio Myssior (CAU A25235-2) |
| Assunto: | **ANULAÇÃO DE CAT-A** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 169.6.1/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 10 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:*

*[...]*

*c) certidões e registro de atestados; e*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*[...]*

*c) emissão e cancelamento de registro de atestado.*

Considerando as imputações aos órgãos de fiscalização do exercício profissional no que se refere a certificação de atestados de capacidade técnica, impostas pelo artigo 30 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a Resolução n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a Deliberação 156.3.5, de 21 de janeiro de 2020, desta Comissão de Exercício Profissional, que versa sobre os procedimentos para Anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado;

Considerando as informações e documentos cadastrados no protocolo 1128454/2020, que apresenta os argumentos recursais do profissional administrado em processos realizados segundo normativos supracitados.

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 100/2020, solicitado por esta Comissão, sobre o tema em epígrafe.

**DELIBEROU**

1. Seguir o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 100/2020, apensado a esta Deliberação, no sentido de:
   1. Conceder prazo – fixando este em 30 dias contado do envio desta Deliberação – para que sejam apresentados os documentos que regularizem as certidões, nas condições de autenticidade requeridas.
   2. Outorgar ao Setor de Certidão de Acervo Técnico da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG que anule as certidões em desconformidade com os normativos vigentes, caso não ocorra a regularização mencionada no subitem anterior, facultando ao administrado recurso ao Plenário do CAU/MG antes do transcurso do prazo supracitado.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |